



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 62 /2.016

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em creches, escolas de educação infantil e de educação fundamental da rede pública do Município de Araçoiaba da Serra, aos alunos diabéticos, hipertensos ou que tenham intolerância a lactose e dá outras providências"

MANOEL HENRIQUE SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º) As creches, escolas de educação infantil e de educação fundamental da rede pública do Município de Araçoiaba da Serra, fornecerão alimentação diferenciada aos alunos diabéticos, hipertensos ou que tenham intolerância à lactose, com base em recomendações médicas e nutricionais.

Parágrafo Único – As instituições de ensino da rede pública municipal realizarão o cadastramento dos alunos que necessitem de alimentação diferenciada, nos termos do caput.

Art. 2º) Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura de Araçoiaba da Serra ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio da alimentação a ser fornecida aos alunos especificados no artigo 1º.

Art. 3º) O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2016.


ADRIANA RIBEIRO
Vereadora

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA

PROTOCOLO Nº. 65076
DATA 10/08/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do art. 12 da Lei Federal nº. 11.947/2009, incluído pela Lei nº. 12.982/2014, prevê o fornecimento de alimentação escolar diferenciada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, mediante a elaboração de cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento e que o referido preceito, a ser observado pelos órgãos públicos, entrou em vigor em agosto de 2014.

O fornecimento de alimentação diferenciada será destinado aos alunos diabéticos, hipertensos e que tenham intolerância à lactose, conforme recomendação dos profissionais competentes.

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2016.

Adriana Ribeiro
ADRIANA RIBEIRO
Vereadora

